



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 34/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

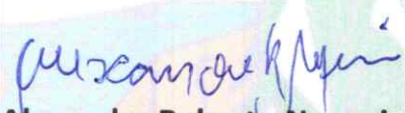
PROJETO DE LEI Nº 21/2025 - Executivo -
Autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025. Convênio do FEAS – Fundo Estadual da Assistência Social para custear o Programa de Benefícios Eventuais.

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do PROJETO DE LEI Nº 21/2025 - Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 15 de maio de 2025.


Clenil Mendes dos Santos

Presidente


Alexandre Roberto Nogueira

Relator


Gilberto Ferreira de Lima

Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 21/2025 - Executivo - Autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025. Convênio do FEAS – Fundo Estadual da Assistência Social para custear o Programa de Benefícios Eventuais.

I- INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 21/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária de 2025 no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, utilizando recursos oriundos de convênio firmado com o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), com a finalidade específica de custear despesas relacionadas ao Programa de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social do Município, foi encaminhado a este Relator por meio do Ofício nº 60/2025, para análise e Parecer.

II- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

III- DO VOTO DO RELATOR

Após análise, não se verificou qualquer vício de iniciativa, ilegalidade ou inconstitucionalidade que obste a tramitação da matéria. A iniciativa é legítima, visto que compete ao Chefe do Poder Executivo a proposição de Projetos que envolvam matéria orçamentária, nos termos da Constituição Federal e da legislação Municipal pertinente.

Ademais, o Projeto apresenta justificativa adequada, indicando a origem dos recursos, ou seja, transferência por convênio com o FEAS e a destinação específica, o que está em conformidade com as normas de direito financeiro e orçamentário.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

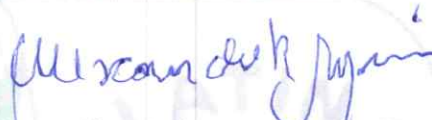
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Diante de todo o exposto e do ponto de vista técnico legislativo, o Projeto está redigido de forma clara, objetiva e compatível com os princípios da legalidade, finalidade, eficiência e interesse público.

IV- CONCLUSÃO

Desta forma, este Relator opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 21/2025, por não apresentar vícios de ordem constitucional, legal ou técnica que impeçam sua regular apreciação, estando apto a seguir para deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 15 de maio de 2025.



Alexandre Roberto Nogueira

Relator

26 DE JULHO DE 1894